

lote 50, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, 314.º, alínea c) ou 217.º e 218.º, alínea a) todos do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 3427/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 555/02.5PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Izá Santos, filho de Matozinho José dos Santos e de Geralda Pedro dos Santos, nascido em 11 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua do Passeio dos Lariços, 17-B, Quinta do Silêncio, Foros da Amora, Seixal, o qual foi condenado em 23 de Maio de 2002, por sentença transitado em julgado em 17 de Junho de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 3428/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/98.2TBALD (ex-processo n.º 193/1998), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Lourenço Correia, filho de Ramiro Correia Casteleiro e de Patrocínia Lourenço Correia, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11642207, com domicílio no Consulado Geral de Portugal em Paris, 6/8, Rue Georges Berger, Paris, 75017 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 3429/2005 — AP. — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/03.3GBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 965, Candal, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em veículo motorizado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 3430/2005 — AP. — A Dr.ª *Elvira Vieira*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/98.3TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido David António Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Glória Maria Alves, nascido em 1 de Novembro de 1972, com domicílio na 21, Avenue Alfred de Musset, 19 100 Brive, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, e de dois crimes de furto qualificado previstos e punidos, respectivamente, pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), o primeiro, e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, praticado em 12 de Agosto de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da data de 4 de Junho de 2004, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 3431/2005 — AP. — A Dr.ª *Rita Mota Soares*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5GAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Maria da Glória Oliveira Martins Ferreira, natural de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7421714, com domicílio no lugar de Monte de Baixo, Vila Verde, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículos em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 3432/2005 — AP. — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/03.0TAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Peter Jonathan Godfrey, natural do Reino Unido, nascido em 17 de Novembro de 1949, titular do passaporte n.º 203399814, com domicílio no Colmeal, Goís, 3330 Colmeal, Goís, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de

condução, cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, passaporte, livretes e título de registo de propriedade automóvel, licença de uso e porte de arma, licença de caça e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Henggeler*.

Aviso de contumácia n.º 3433/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/03.8GAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Said El Gatra, filho de Maati Gatra e de Fátima Dradia, de nacionalidade marroquina, solteiro, com domicílio na Rua da Estação, 56, 1.º, direito, Canas de Senhorim, 3525-000 Canas de Senhorim, por se encontrar acusado da prática dos crimes de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e falsificação de declaração sobre identidade, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, praticados em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, passaporte, livretes e título de registo de propriedade automóvel, licença de uso e porte de arma, licença de caça e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Henggeler*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3434/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2801/03.9PBVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elena Pintilie, filha de Ion Pintilie e de Elene Pintilie, de nacionalidade romena, nascida em 16 de Setembro de 1979, titular do passaporte n.º 07912309, com domicílio na Rua do Chafariz, 10, Sacavém, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3435/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2801/03.9PBVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Nicole Anton, filha de Aurel Anton e de Cati Anton, de nacionalidade romena, nascida em 6 de Maio de 1975, titular do passaporte n.º 07809294, com domicílio na Rua do Chafariz, 10, Sacavém, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3436/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/96.01DAVR (ex-processo n.º 01/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Vicente Teixeira, filho de Vitalino Joaquim Teixeira e de Maria Leonor, natural de Ponte de Sôr, Montargil, Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1942, divorciado, com identificação fiscal n.º 149000952, titular do bilhete de identidade n.º 4505616, com licença de condução n.º Av-58798, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 9, 3.º, esquerdo, Glória, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), n.º 3, alíneas a), e) e f) e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º e artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1992, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3437/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 477/04.5TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Starodoub, filho de Eudakim Starodoub e de Maria Starodoub, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Março de 1955, casado, titular do passaporte n.º 4282179, com domicílio na Rua dos Mouros, 145, Quinta do Picado, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3438/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/03.9TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Rola Vieira, filho de Francisco Nunes Vieira e de Maria dos Santos Rola Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1956, casado, com identificação fiscal n.º 158938470, titular do bilhete de identidade n.º 4911511, com licença de condução n.º AV-154605, com domicílio na Rua Direita, 128, São Bernardo, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de